



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.856/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

ARQUIVADO
EM 20.6.17
Alexandre W. W. W.
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE "VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS" NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Cacequi, obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior daquelas, inclusive aos finais de semana e feriados.

§1º Os Vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa se proteger em função do sinistro, durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior destas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial;

§2º O botão de pânico citado no §1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.2º Como vigilantes, entende-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art.3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520(quinhetos e vinte) VRM (Valor de Referência Municipal), com aplicação em dobro no de reincidência.

Art.4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art.5º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Art.6º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

VITOR HUGO LEMOS PEDROSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 368.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.178.17 Pag. 116.
Data 14.06.17
Fonseca
Assinatura _____ Rubrica _____